

ACÓRDÃO Nº 3222/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-014.126/2014-1
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Paulo Humberto Barreto (452.589.884-49).
4. Entidade: Município de Água Preta/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Representação legal: Ody de Melo Mendes, OAB/PE 17.295.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Paulo Humberto Barreto, ex-prefeito de Água Preta/PE, em vista da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no exercício de 2007, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Humberto Barreto, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
31/01/2007	R\$ 1.091,00
14/02/2007	R\$ 2.016,84
14/02/2007	R\$ 183,16
14/02/2007	R\$ 300,80
28/02/2007	R\$ 183,16
28/02/2007	R\$ 2.016,84
09/03/2007	R\$ 300,80
10/04/2007	R\$ 2.016,84
10/04/2007	R\$ 183,16
10/04/2007	R\$ 300,80
11/05/2007	R\$ 305,38
11/05/2007	R\$ 2.639,35
18/05/2007	R\$ 28.009,08
21/05/2007	R\$ 2.048,40
21/05/2007	R\$ 181,60
21/05/2007	R\$ 902,50

14/06/2007	R\$ 15.742,22
12/07/2007	R\$ 3.100,00
12/07/2007	R\$ 6.300,00
10/09/2007	R\$ 6.652,36
19/10/2007	R\$ 908,00
19/10/2007	R\$ 11.357,00
19/10/2007	R\$ 1.540,25
07/11/2007	R\$ 114,43
09/11/2007	R\$ 30.388,56
09/11/2007	R\$ 1.400,57
09/11/2007	R\$ 114,43
13/11/2007	R\$ 1.400,57
21/11/2007	R\$ 200,00
21/11/2007	R\$ 114,43
21/11/2007	R\$ 114,43
23/11/2007	R\$ 1.400,57
23/11/2007	R\$ 1.400,57
30/11/2007	R\$ 36.653,00
30/11/2007	R\$ 2.048,40
30/11/2007	R\$ 181,60
30/11/2007	R\$ 308,05
30/11/2007	R\$ 308,05
27/12/2007	R\$ 14.536,22
27/12/2007	R\$ 35.779,53
28/12/2007	R\$ 1.210,30
28/12/2007	R\$ 63,70
28/12/2007	R\$ 4.096,80
28/12/2007	R\$ 363,20
28/12/2007	R\$ 97,40
28/12/2007	R\$ 308,05
28/12/2007	R\$ 301,85

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Paulo Humberto Barreto a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Assistência Social que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação desta Deliberação, adote as medidas cabíveis junto ao município de Água Preta/PE para obtenção das quantias relativas às despesas com pagamento de pessoal ocorridas no bojo do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, abaixo especificadas, encaminhando ao Tribunal comprovante dessas providências ao término do referido prazo:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
14/02/2007	3.296,89
09/03/2007	3.207,53
10/04/2007	3.274,55
11/05/2007	3.355,27
19/10/2007	18.639,67
30/11/2007	3.387,60
30/11/2007	3.687,50
28/12/2007	3.387,60
28/12/2007	1.599,81

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 11/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3222-11/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral